



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Hanhane como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação Hanhane.

Maputo, 28 de Outubro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levi*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação para Conservação e Protecção dos Dugongos e Espécies de Mamíferos Marinhos como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação para Conservação e Protecção dos Dugongos e Espécies de Mamíferos Marinhos.

Maputo, 1 de Agosto 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levi*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

A Direcção Nacional de Minas faz saber que nos termos do artigo 15 do Regulamento da Lei de minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, correm éditos de trinta dias a contar da segunda publicação no jornal notícias chamando a quem se julgue com direito a opor-se que seja atribuída a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 5804L, para ouro nas províncias de Manica, e Sofala, distrito de Nhamatanda, a favor do titular Naro Import & Export, Limitada, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-19 00' 00.00"	33° 50' 00.00"
2	-19 00' 00.00"	34° 00' 00.00"
3	-19 07' 00.00"	34° 00' 00.00"
4	-19 07' 00.00"	33° 55' 30.00"
5	-19 05' 15.00"	33° 55' 30.00"
6	-19 05' 15.00"	33° 50' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Novembro de 2012.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Eurobique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sub NUEL 100347016, uma sociedade Eurobique, Limitada, que reger-se-á pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

- a) Fernando Manuel Pinto da Silva de Faria, casado com Maria do Rosário Dubbini Lopes Guimarães de Faria

sob regime de separação Judicial de bens, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º J730001, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e oito; e

b) José Manuel de Oliveira Dias, casado com Marta Cristina dos Santos Rodrigues Pinto sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L152177, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas denominada Eurobrique, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Eurobrique, Limitada e terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início na data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material diverso e instalação, reparação e acabamentos desse material comercializado, realização de empreitadas de obras públicas e privadas, comércio e montagem de pré-fabricados, comércio de automóveis, comércio de máquinas e ferramentas industriais, comércio de produtos químicos, comércio de géneros alimentícios, comércio de tecidos confecções, comércio de calçado, comércio de representações importação e exportações e qualquer outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que sejam legalmente permitidos.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, divisão e cessão de quotas e interdição

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

a) Fernando Manuel Pinto da Silva de Faria, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) José Manuel de Oliveira Dias, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão e alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Interdição

Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá o seu objecto com os sócios sobreviventes, representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si um que a todos represente a Sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, a fim de apreciar e aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos e, extraordinariamente, quando necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios com funções de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, ou por e-mail, ou fax dirigido aos restantes sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) No caso de ser necessária uma assembleia geral extraordinária, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao director administrativo e financeiro.

Três) A assembleia-geral nomeará entre os sócios um director executivo.

#### ARTIGO NONO

##### Representação

Um) A sociedade será representada em Juízo e fora dele pelos dois sócios que desde já ficam assim denominados:

Sócio um – (Fernando Manuel Pinto da Silva de Faria) director-geral;

Sócio dois – (José Manuel Oliveira Dias) – director executivo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios;

Três) Os sócios poderão, de comum acordo, constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício social, lucros, perdas, dissolução da sociedade e casos omissos

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Do exercício social

O exercício social corresponderá ao ano civil e o balanço dos resultados será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo ambos submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dos lucros

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal;

Dois) A parte resultante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida a título de dividendos, entre os sócios na proporção das respectivas quotas ou afectada a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Transferência de capitais proveniente de lucros referentes ao exercício.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

No caso de dissolução da Sociedade por acordo, os sócios nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos neste Estatuto serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## All Supplies Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100346737, uma sociedade denominada All Supplies Moçambique, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* André Sandow, casado com Janine Sandow em regime de separação de bens, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 469025873, emitido em dezasseis de Julho de dois mil e sete na África do Sul;

*Segundo:* Deon van Wyk, divorciado, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 466077398, emitido em oito de Fevereiro de dois mil e sete na África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A All Supplies Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A All Supplies Moçambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de lubrificantes, componentes hidráulicos, de mineração e de engenharia e ainda o fornecimento de peças e acessórios de viaturas e de produtos industriais e gerais de limpeza, bem como a importação e exportação, vendas a grosso e a retalho dos produtos acima referidos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios André Sandow e Deon Van Wyk, respectivamente.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia de constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias

de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma gerência constituída por dois gerentes.

Três) São desde já designados para gerentes os sócios fundadores André Sandow e Deon Van Wyk, podendo ou não serem remunerados.

Quatro) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dois sócios fundadores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

## ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Anjove Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Anjove Mozambique Limitada, matriculada sob NUEL 100278731, deliberaram a alteração da Sede Social da empresa, consequente alteração do artigo segundo dos Estatutos, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Alto-Maé, Rua Ahmed Sekou Touré número dois mil novecentos e seis, rês-do-chão, cidade de Maputo.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Hanhane

## CAPÍTULO I

### (Denominação e natureza, sede duração e objectivo)

## ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Associação Hanhane, abreviadamente designada por Hanhane é um pessoal colectiva de direito privado, com fins não lucrativos, humanitária, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, âmbito e duração)

Hanhane é de âmbito nacional, com Sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer e encerrar delegações em qualquer local do território nacional e tem sua duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos gerais e específicos)

Hanhane tem os seguintes objectivos:

Um) Objectivos gerais

- Promover a inserção social dos deficientes e seus dependentes;
- Prestar assistência às famílias afectadas pelos desastres naturais, nas comunidades rurais e urbanas;
- Promover a divulgação da prevenção e Combate ao HIV/SIDA e pobreza extrema;
- Garantir assistência multisectorial beneficiante especial, para todo tipo de deficiência;
- Defender o papel e os interesses dos deficientes a nível nacional e internacional, particularmente Crianças;
- Promover campanhas de responsabilidade social junto dos sectores público e privado no âmbito da mitigação da vulnerabilidade da população da família deficiente;
- Participar nas políticas de defesa de meio ambiente para mitigação, intervenção e prevenção dos desastres naturais.

Dois) No prosseguimento dos seus objectivos, compete a Hanhane as seguintes actividades:

- Ajuda à população Deficiente no acesso a Educação, Saúde, assistência social;
- Implementação de actividades de Geração de rendimentos para sustentabilidade dos grupos alvos nas comunidades rurais e urbanas;

c) Intervenção junto ao Governo e outros sectores de actividades para definição de plataformas comuns de integração social nas comunidades;

d) Criação de fundos especiais destinados ao acesso no ensino geral, técnico profissional e superior para as populações carentes e vulneráveis à pobreza extrema.

e) Mobilização, sensibilização e consciencialização da população para o combate ao HIV/SIDA, discriminação social e pobreza extrema;

f) Realização de actividades desportivas, culturais, recreativas, feiras e outras formas de entretenimento com vista ao convívio das comunidades rurais e urbanas;

Três) Hanhane poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e da lei.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

## SECÇÃO I

Da admissão, direitos e deveres

## ARTIGO QUARTO

#### (Dos membros)

Um) Podem ser membros da Hanhane todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras independentemente do lugar de nascimento, posição social, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo ou grau de intervenção, crença religiosa, desde que aceitem os presentes estatutos;

Dois) Pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, sem fins lucrativos, interessadas em apoiar Hanhane nos seus objectivos e missões.

## ARTIGO QUINTO

#### (Categoria de membros)

Hanhane compreende membros fundadores, efectivos honorários e beneméritos:

- Membros fundadores: são todos os signatários da escritura da constituição;
- Membros efectivos: são todos incluindo fundadores, que sejam admitidos a membros por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- Membros honorários: singulares ou colectivas que tenham dado apoio notável ou tenham contribuído relevantemente para o desenvolvimento da associação



e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção;

- d) Membros beneméritos: todos singulares ou pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras desde que contribuam com donativos ou legado considerado relevante para os objectivos e missões da Hanhane.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão)

A admissão de membros é feita mediante breve análise comportamental do candidato, pelo Conselho de Direcção, competindo Assembleia Geral, a deliberação final.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos)

Um) Constituem direitos do membro:

- Participar em todas as actividades promovidas pela Hanhane, ou em estejam envolvida e usufruir seus resultados;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia geral sobre o que for conveniente para os membros.

Dois) Os membros honorários e beneméritos terão os mesmos direitos dos demais membros. No entanto, não poderão votar e serem eleitos para os vários órgãos sociais;

Três) O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito será aprovado pela Assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- Pagar quotas e jóias estabelecidas;
- Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para as quais tenha sido eleito;
- Acatar os preceitos estatutários e regulamentos bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- Fornecer propostas para o bom funcionamento da Associação e dos seus serviços;
- Zelar pelo bom nome da Hanhane, cumprindo todas as demais obrigações inerentes à lei, estatutos e regulamentos.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- Os que voluntariamente renunciem a esta qualidade;

- Os que infringirem gravemente os deveres sociais e aqueles cuja conduta se mostre contrária aos estatutos e regulamentos da associação.

#### SECÇÃO II

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Da casa dos membros)

Um) Casa dos membros é um centro, cultural, educacional, artístico, social e de recreio da HANHANE;

Dois) Casa dos membros é usufruída por todos membros, em pleno gozo dos seus direitos;

Três) O regulamento da Casa dos membros será aprovada pela Assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### (Da Organização e funcionamento)

#### SECÇÃO I

##### (Dos órgãos sociais)

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Enumeração)

São órgãos sociais da HANHANE:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por mandato sucessivo e seus membros podem ocupar mais de um cargo simultaneamente;

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos representantes dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

#### SECÇÃO II

##### (Assembleia Geral)

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Hanhane e é constituído por membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto neste Estatuto, os membros que não estejam a cumprir nenhuma sanção em cumprimento com regimento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Periodicidade)

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário;

Dois) Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos quinze dias de antecedência por meio de aviso público, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho;

Três) Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros. No caso de a Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número dos membros presentes;

Cinco) Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- Alteração dos Estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- Dissolução da associação;
- Cada membro só terá direito um voto

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a aprovação e ou alteração dos Estatutos e Programas;
- Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- Ratificar a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- Fixar o valor da jóia e quota anual, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;

- f) Autorizar o Conselho de Direcção a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da Associação;
- h) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Associação;
- j) Aprovar o regimento da Casa dos Membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- k) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;

Dois) É da competência do presidente da Mesa:

- a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Rubricar os livros e actas da Assembleia;
- c) Empossar os titulares dos órgãos sociais.

### SECÇÃO III

#### Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Natureza e composição)

Um) Hanhane é gerida por um Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por sete membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Coordenador nacional e cinco vogais.

Três) Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos em Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da Associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente ou a requerimento do Coordenador.

Cinco) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros, no Coordenador ou constituir mandatários.

Seis) A gestão diária é confiada a um Coordenador Nacional de entre os cinco vogais eleitos em Assembleia Geral.

Sete) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências conferidos poderes de representação em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Oito) Será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta de Conselho de Direcção. O regimento interno que deverá compreender entre outros as funções do Coordenador, matéria eleitoral, quórum deliberativo e o modo de articulação do Coordenador com outros órgãos da Hanhane.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Funções)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e de contas da sua Gestão, bem, como o plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte;
- d) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- e) Propor a Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- f) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;
- g) Estabelecer acordos de cooperação, parceria, e assistência com Organizações doadoras nacionais e estrangeiras;
- h) Estabelecer ou aprovar em projectos específicos que respondam aos objectivos da Hanhane;
- i) Credenciar membros ou o Coordenador para representar a Associação em actos específicos, devendo essas deliberações serem passadas em actas.
- j) Aprovar os regulamentos internos da Associação.

#### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Da composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente em relator.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades nomeadamente, o cumprimento internos e emanados e unanimemente deliberadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escritura e documentação da Associação, sempre que julgue conveniente;
- d) Controlar regularmente o conservação do Património;

e) Emitir pareceres sobre o relatório anual e outros documentos do Conselho de Direcção do exercício da sua gestão, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Assistir os trabalhos de contabilidade e auditoria havendo necessidade para o efeito;

g) Assistir, sempre que julgue conveniente, as sessões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

#### SECÇÃO V

#### Do Património e Fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Património)

Constitui património da Hanhane os bens móveis atribuídos pelo Governo, parceiros nacionais ou estrangeiros, instituições públicas ou privadas, pessoas singulares ou colectivas ou aqueles que a própria Associação venha adquirir com fundos próprios, desde que sejam devidamente registados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Dos Fundos)

Um) Os fundos da Hanhane são constituídos pelas jóias, quotas, contribuições dos membros, contribuições voluntárias provenientes de parceiros, doadores, nacionais e estrangeiros e por quaisquer outras receitas que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) Administração dos Fundos é feita pelo Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO VII

#### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### (Da Dissolução)

Um) A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, e nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvida, compete a Assembleia Geral eleger uma Comissão liquidatária para apurar a activo e passivo, e apresentar propostas sobre seu destino.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Do exercício)**

O exercício económico corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Das reclamações)**

Os associados têm direito de reclamar dos actos ou omissões dos órgãos sociais da Hanhane contrárias a lei, aos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Interpretação dos estatutos)**

As dúvidas ou omissões das interpretações dos presentes estatutos serão regulados em conformidade com as disposições aplicáveis da restante legislação em vigor na República de Moçambique.

## Associação para Conservação e Protecção dos Dugongos e Espécies de Mamíferos Marinhos

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) A Associação adopta a denominação de Associação para Conservação e Protecção dos Dugongos e Espécies de Mamíferos Marinhos, doravante designada por associação.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e âmbito)**

A associação tem a sua sede social na Cidade de Maputo e as suas actividades integram o âmbito nacional, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do reconhecimento jurídico dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos e actividades**

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivo geral, promover e desenvolver a conservação e protecção dos dugongos e espécies de mamíferos marinhos em Moçambique, na costa oriental do Oceano Índico.

Dois) A associação tem como objectivos específicos:

- a) Garantir, promover e preservar o desenvolvimento sustentável do ambiente marinho da região;
- b) Promover e desenvolver a educação sustentável dos cidadãos, e de actividades que conduzam a extinção de práticas que coloquem em perigo os dugongos e outras espécies de mamíferos marinhos, bem como, a importância da protecção e conservação destes;
- c) Criar, promover métodos e procedimentos sustentáveis para o exercício das actividades económicas nas zonas de abundância dos dugongos ou de elevado índice de diversidade das espécies de mamíferos marinhos;
- d) Desenvolver, promover e implementar sistemas de fiscalização e monitoria sobre as actividades prejudiciais à sobrevivência nas áreas de abundância de dugongos e circulação das espécies de mamíferos marinhos;
- e) Desenvolver e implementar meios de certificação ambiental de práticas que contribuam para o equilíbrio ecológico dos dugongos e outras espécies de mamíferos marinhos;
- f) Implementar alternativas para os rendimentos advindos dos recursos marinhos nas comunidades, incluindo os agentes económicos que operam inadvertidamente nas zonas com abundância ou garantida circulação dos dugongos e espécies de mamíferos marinhos;
- g) Cooperar com instituições governamentais, não governamentais e comunitárias na conservação dos dugongos e outros mamíferos marinhos;
- h) Divulgar e incentivar sobre o direito ao ambiente aos cidadãos, em particular nas comunidades com elevado índice de prevalência e/ou circulação dos dugongos e outras espécies de mamíferos marinhos;
- i) Promover a assistência jurídica e capacitação às organizações

comunitárias que actuam na e/ou para a defesa dos dugongos e outras espécies de mamíferos marinhos.

Três) Na prossecução dos seus objectivos a associação desenvolve as seguintes actividades:

- a) Estudos, pesquisas e consultorias sobre o impacto ambiental, nas áreas com abundância e/ou circulação dos dugongos e outras espécies de mamíferos marinhos;
- b) Promoção de conferências, seminários, debates e campanhas de disseminação em Moçambique, e entre este e outros países, de modo a aplicá-las particularmente nas comunidades com elevado índice de impacto sobre os dugongos e outras espécies de mamíferos marinhos;
- c) Contribuir por meio de propostas e debates sobre legislação para a conservação e protecção dos dugongos e outras espécies de mamíferos marinhos;
- d) Promoção à realização de outras actividades complementares aos objectivos da associação.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Categorias de membros)**

Um) Existem na associação as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: aqueles que tiveram a iniciativa de constituir a associação;
- b) Membros Efectivos: aqueles que participam na realização dos objectivos da associação, mediante inscrição, consoante o pagamento da jóia e quotas mensais;
- c) Membros honorários: entidades ou personalidades cuja atribuição de tal distinção se efectue nos termos definidos pelo regulamento interno;
- d) Membros embaixadores: aqueles que prestam uma contribuição material ou pecuniária relevante para o cumprimento dos objectivos da associação.

## ARTIGO SEXTO

**(Admissão)**

Um) Podem ser membros da associação, pessoas singulares ou colectivas dotadas de capacidade jurídica plena, em conformidade com o estabelecido nos estatutos e regulamento interno.

Dois) Para a admissão de novos membros, deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, um dos membros fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Três) A proposta, após o parecer do Conselho de Direcção, será submetida, à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Quatro) Os novos membros só iniciam o gozo dos seus direitos após a notificação da deliberação da Assembleia Geral, e paga a respectiva jóia e quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Um) Todos os membros têm o direito a:

- a) Participar nos programas e projectos da associação;
- b) Submeter propostas de actividades ao Conselho de Direcção;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Apresentar propostas e ser informado sobre as actividades a serem desenvolvidas pela associação;
- e) Ter acesso aos livros de contas e demais documentos que sejam de utilidade geral, antes da Assembleia Geral;
- f) Em geral, exercer todos os direitos inerentes ao cumprimento dos objectivos definidos nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos previstos na alínea c) do número anterior não são extensíveis aos membros honorários e embaixadores.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente a jóia e quotas mensais, a partir da sua admissão;
- b) Respeitar o disposto nestes estatutos, observar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- c) Divulgar e contribuir activamente na realização dos objectivos e actividades da associação;
- d) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que tiver sido eleito;
- e) Velar pelos interesses e pelo património da associação, abstendo-se da prática de actos que contribuam para o seu desprestígio.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro, devendo ser excluído com advertência prévia, aquele que:

- a) Renunciar da qualidade de membro;
- b) Faltar e/ou atrasar o pagamento das quotas por um período superior

a seis meses, salvo por motivos justificados e aceites pelo Conselho de Direcção;

- c) Não usar correctamente os bens que constituem o património da associação;
- d) Infligir os deveres prescritos nos presentes estatutos, bem como, àquele cuja conduta se mostre contrária aos objectivos da associação.

Dois) A proposta de exclusão de membro compete ao Conselho de Direcção, sujeita à deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

A Assembleia Geral é representativa da universalidade dos membros da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Um) É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o regulamento interno da associação;
- d) Aprovar o balanço anual, o relatório de prestação de contas, o programa e plano de actividades do Conselho de Direcção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Admitir novos membros;
- f) Atribuir a categoria de membro honorário e/ou embaixador;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Excluir os membros;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação voluntária da associação e posterior destino dos bens;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto consentâneo aos objectivos da associação e que conste da ordem de trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos de entre os respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral pode eleger, para o caso de falta ou impossibilidade do presidente e/ou secretário, um vice-presidente e um secretário substituto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso aos membros, fixado na sede da associação, pelo presidente da respectiva Mesa, com antecedência mínima de vinte dias de calendário, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) No entanto, quinze dias antes da reunião anual os membros são convocados pelo secretárioger. A agenda da reunião é apresentada na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que a requeiram o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal ou dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária compreende todos os membros da associação independentemente do título.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Votação)

Um) Para que a Assembleia Geral delibere em primeira convocação, é necessário que estejam presentes pelo menos, mais de metade dos membros.

Dois) Na segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável dos membros fundadores, e três quartos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre a dissolução da associação exige voto favorável de três quartos de todos os membros e ainda, de voto favorável dos membros fundadores.



## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A administração e gestão da associação serão exercidas por um Conselho de Direcção composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral e pelos membros fundadores.

Dois) A Direcção é composta por um director-geral, um director adjunto e um secretário-geral, donde, a indicação do respectivo director-geral, ficará sujeita a aprovação dos membros fundadores.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências)**

Ao Conselho de Direcção são atribuídos os mais amplos poderes administrativos por lei, competindo-lhe:

- a) Dirigir, representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Nomear e exonerar livremente os representantes da associação no exterior e constituir mandatários;
- c) Administrar, gerir os recursos financeiros e património da associação;
- d) Elaborar o regulamento interno e propôr a sua aprovação à Assembleia Geral;
- e) Submeter os planos e programas anuais à aprovação da Assembleia Geral, e executar os mesmos;
- f) Admitir os membros efectivos da associação;
- g) Apresentar o balanço do relatório, contas e o orçamento anual para aprovação;
- h) Contratar pessoal para prestar serviços a associação;
- i) Fixar os valores de jóia e quotas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada três meses, sob a convocação do seu Director Geral ou a pedido de um quarto dos seus membros.

Dois) Contudo, este pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes achar conveniente para a prossecução dos objectivos da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Obrigações da associação)**

Para obrigar a associação são necessárias e bastante, assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário, contas,

sendo obrigatória a assinatura do responsável pelo sector de contas da associação.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

Um) O controlo e a fiscalização da administração da associação competem ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será presidente e dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar o cumprimento da lei, da gestão financeira e a conservação do património da associação;
- c) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentados pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada três meses, para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e contas dos meses anteriores, e reúne-se extraordinariamente, sempre que o Presidente o entender conveniente ou quando a convocação for solicitada pelo Conselho de Direcção.

## SECÇÃO IV

## Do mandato dos órgãos

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Duração)**

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação, desempenham o mandato por um período de três anos renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos sociais se devem manter no exercício das suas funções enquanto não tomarem posse os membros eleitos para o novo mandato.

Três) O ano social coincide com o ano civil.

## CAPÍTULO V

**Do património**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Recursos)**

Um) O património da associação é constituído por fundos próprios, pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela associação.

Dois) Constituem fundos próprios da associação, entre outros:

- a) A jóia e quotas;
- b) Doações;
- c) Subsídios;
- d) As subvenções do Estado ou qualquer pessoa colectiva de direito público;
- e) As receitas resultantes de quaisquer iniciativas.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) Após a dissolução proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Para os casos omissos será aplicada a lei das associações e demais legislação em vigor, ou por regulamento interno da associação, na falta deste, pelas decisões tomadas pelo Conselho de Direcção.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e doze.

## Neralpe Moza, AEC — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100346990, uma sociedade denominada Neralpe Moza, AEC - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitor Manuel Gonçalves Teixeira de Sousa, natural de Ermesinde, de nacionalidade portuguesa, solteiro, residente na Rua de Ermesinde, seiscentos cinquenta e cinco, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º L 523837, emitido aos dois de Novembro de dois mil e dez, e válido até dois de Novembro de dois mil e quinze, pelo Governo Civil do Porto.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Neralpe Moza, AEC - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Neralpe Moza, AEC - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a elaboração e gestão de projectos de arquitectura e engenharia, consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio Vitor Manuel Gonçalves Teixeira de Sousa, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Vitor Manuel Gonçalves Teixeira de Sousa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Iriss - Fast Sistemas de Fixação Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100346796, uma sociedade denominada Iriss - Fast Sistemas de Fixação Industrial, Limitada.

Manuel Ricardo Nunes Magalhães, casado, de naturalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J720690, emitido em vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, pelo Governo Civil do Porto, residente na Rua Ferreiró do Fundo, número cento quarenta e cinco, Conselho de Paços de Ferreiro.

Ana Cristina Torres Arantes Magalhães, casada, de naturalidade portuguesa, cartão de cidadão português n.º 100067417zz8, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e onze, residente na Cidade de Maputo, residente na Rua Ferreiró do Fundo, número cento quarenta e cinco, Conselho de Paços de Ferreiro; e

Empreendimentos Turísticos do Lapedo, S.A., devidamente representada pelo senhor Manuel Ricardo Nunes Magalhães, conforme a procuração que se junta.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas limitada denominada Iriss - Fast Sistemas de Fixação Industrial, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Iriss - Fast Sistemas de Fixação Industrial, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, mil quatrocentos e quarenta, distrito Municipal Nkafumu, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá optar por deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso e retalho de ferragens, máquinas e ferramentas industriais, materiais de construção, e fixação, químicos solventes para construção, artigos de limpeza, vestuário e calçado, comércio de veículos e peças automóveis, aluguer e exploração de equipamento de diversão e máquinas de

vending, prestação de serviços de limpeza doméstica e industrial, comércio de artigos de bricolagem; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representado por duas quotas iguais de cento e cinquenta mil meticais pertencentes aos primeiros dois sócios designadamente:

- a) Manuel Ricardo Nunes Magalhães, com trinta e três vírgula trinta e três por cento;
- b) Ana Cristina Torres Arantes Magalhães, com trinta e três vírgula trinta e três por cento;
- c) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao terceiro sócio designado Empreendimentos Turísticos do Lapedo, S.A., com trinta e três vírgula trinta e quatro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas, entre sócios.

Dois) Na cessão a estranhos à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar têm direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## CAPÍTULO III

### Da gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pela gerência, desde já indicado pelos respectivos sócios, o senhor Manuel Ricardo Nunes Magalhães.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores nomeados, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do relatório de contas, deliberar pelos interesses da sociedade, nomear e exonerar os corpos gerentes da sociedade e, extraordinariamente quando conveniente e ou convocados por mais de um terço dos sócios.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gostoreal – Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100347024, uma sociedade denominada Gostoreal – Indústria e Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Grande Porto – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., com sede em Rua José Martins de Castro, cento e sessenta, Gondomar – Portugal, registada sob o n.º 5011452415 na Conservatória Comercial de Gondomar; representada por Vitor Manuel Macário Lucena, de nacionalidade portuguesa, casado, com o DIRE n.º 11PT00016617, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e doze, residente na Rua Trindade Coelho, cento e dezasseis, flat vinte e quatro, Maputo;

*Segundo:* Bigport – Comércio de Artigos para o Lar, Limitada, com sede em Rua José Martins de Castro, cento e sessenta, Gondomar – Portugal, registada sob o n.º 506869601 na Conservatória Comercial de Gondomar; representada por Vitor Manuel Macário Lucena, de nacionalidade portuguesa, casado, com o DIRE 11PT00016617, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e doze, residente na Rua Trindade Coelho, cento e dezasseis, flat vinte e quatro, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Gostoreal – Indústria e Comércio, Limitada, e tem a sede na Rua Trindade Coelho, cento e dezasseis, flat vinte e quatro, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a comercialização de produtos alimentares, comércio geral a retalho e por grosso, lojas de conveniência, restauração e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Grande Porto – Indústria e Comércio Alimentar, S.A, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Bigport – Comércio de Artigos para o Lar, Limitada, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da amortização de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos, poderão ser amortizadas quotas, devendo a respectiva deliberação fixar os termos e condições de amortização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos,

a sociedade poderá ainda amortizar quotas sem consentimento do respectivo sócio, nas seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de insolvência de um sócio da sociedade;
- b) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer providência legal ou judicial sobre qualquer das quotas da sociedade;
- c) No caso de o respectivo titular ter causado intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos significativos à sociedade ou a outro sócio.

Três) A contrapartida da amortização será o valor nominal da quota amortizada, salvo se outro valor for imposto por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente a eleger pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) A gerência será remunerada ou não, conforme o deliberado pela assembleia geral, convocada para tal efeitos, e ainda os da caução a prestar ou dispensar.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Dos herdeiros

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios individuais, os seus herdeiros ou descendentes assumem automaticamente o

lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear, sendo único um representante comum, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo unânime dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposição transitória

Os sócios desde já deliberam nomear como gerente único o senhor Humberto Messala dos Santos Gonçalves, ficando desde já dispensado da prestação de qualquer caução à sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## GIA – Global Instrumentation Assistance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100213494, uma sociedade denominada GIA – Global Instrumentation Assistance, Limitada.

Outorgantes:

Projecto Detalhe Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo Direito moçambicano sob o número de registo 100157071, no presente acto representada pelo senhor Marcelino Muchangos Cabral como procurador do senhor Joaquim Guilherme Neto Filipe;

Joaquim Guilherme Neto Filipe, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L187375, emitido pelo Governo Civil de Lisboa a vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, no presente acto representado pelo senhor Marcelino Muchangos Cabral; e Chivambo Samir Mamadhussen, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000769P, emitido em Maputo, a onze de Novembro de dois mil e nove, residente na Cidade de Maputo.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo



presente instrumento materializam o contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo societário

É constituída, entre os outorgantes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação social: GIA – Global Instrumentation Assistance, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Mateus Sansão Mutemba, número quatrocentos e dois, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a Gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou fora dele.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A especificação e fornecimento de equipamentos industriais;
- b) A concepção e dimensionamento mecânico, físico-químico e eléctrico;
- c) Formação em optimização e controlo de processos industriais;
- d) Assistência técnica e manutenção de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordarem entre si e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, join-ventures ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e seiscentos meticais, pertencente a Projecto Detalhe Moçambique, Limitada, representando noventa e oito por cento do capital social;
- b) Uma quota de duzentos meticais, pertencente a Joaquim Guilherme Neto Filipe, correspondendo a um por cento do capital social;
- c) Uma quota de duzentos meticais, pertencente a Chivambo Samir Mamadhussen, correspondendo a um por cento do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da gerência, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pela gerência e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO NONO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares além do capital podendo, porém, podem os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Divisão e cessação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade são admissíveis mas dependentes do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiro estranho, deverá comunicar à sociedade, por simples escrito, com antecedência de trinta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exclusão do sócio

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) Quando o sócio entre numa actividade concorrencial a actividade da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia geral de sócios**

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Quatro) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias gerais.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Sete) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Quórum constitutivo**

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluindo na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Votação**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituídos por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Poderes da assembleia geral**

Compete a assembleia geral decidir sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- d) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o gerente;
- e) Aprovar o relatório da gerência e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Nomeação e aprovação de remunerações dos membros da gerência e de um auditor externo;
- j) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- k) Aprovação do orçamento;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- n) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade será exercida pela gerência composta por membros

nomeados em assembleia geral, podendo o seu número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) A gerência reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Quatro) As convocações deverão ser feitas por escrito ou por qualquer outro meio adequado, por forma a serem recebidas por todos os gerentes, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre os gerentes.

Cinco) As reuniões da gerência terão lugar, por regra, na sede social, podendo no entanto realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interessados sociais e possível para os seus membros.

Seis) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Sete) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os gerentes, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Oito) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pela gerência.

Nove) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela gerência.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Vinculação**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os membros da gerência ou das pessoas a quem estes tenham delegado poderes para o efeito;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas pela gerência;
- c) Assinatura de um gerente em conjunto com um mandatário;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Em nenhum caso poderá gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de

responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após examinados pelos auditores da sociedade caso seja necessário.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta para a repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Aplicação dos resultados

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal e separados ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Joaquim Guilherme Neto Filipe e Chivambo Samir Mamadhussen.

Maputo, aos onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## G.P. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100346982, uma sociedade denominada G.P. Construções, Limitada.

Entre:

Petrus Marthinus Struyweg, casado, natural de África de Sul, nacionalidade sul-africana, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º M00045737, de dezanove de Julho de dois mil e onze; e Gregory Janse Van Rensburg, casado, natural de África de

Sul, de nacionalidade sulafricana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 466010788, de dois de Fevereiro de dois mil e sete.

Constituem, entre si, uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de G.P. Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado.

###### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida das Indústrias, número setecentos cinquenta e um, podendo sempre que se justifique criar ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

###### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto construção civil, construção de estradas e pontes, desenvolvimento imobiliário, que inclui compra e venda de imóveis, intervenção, consultoria, prestação de serviços, aquisição de terrenos e talhões exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de onze mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencentes ao Petrus Marthinus Struyweg;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencentes a sócio Gregory Janse Van Rensburg.

###### CAPÍTULO III

##### Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

###### ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral e representação da sociedade

###### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Petrus Marthinus Struyweg que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

###### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica obrigado:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

#### CAPÍTULO V

##### Da aplicação de resultados

###### ARTIGO OITAVO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dados um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário tentegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das folhas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

###### ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade assumido este a sua quota.



## ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Williams Productions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e sessenta e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Nuno Miguel Magalhães Teixeira, Omar Williams e Grupo Circulo Luminoso, SGPS, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Williams Productions, Limitada com sede na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Williams Productions, Limitada, e tem a sua sede, na Avenida de Angola, número mil setecentos e oito, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

A sociedade tem por objecto:

- Produção de vídeos;
- Produção de documentários;
- Prestação de serviços;
- Podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de cinquenta mil meticais subscrito em dinheiro, correspondendo a três quotas divididas da seguinte forma:

- Uma quota de quarenta por cento, correspondente ao valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Miguel Magalhães Teixeira;
- Uma quota de quarenta por cento, correspondente ao valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio;
- Uma quota de vinte por cento, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Grupo Circulo Luminoso, Sgps, Limitada .

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a aos sócios Nuno Miguel Magalhães Teixeira e Omar Williams que desde já fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração .

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## Nhatas Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e setenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre, Omar Williams, Nuno Miguel Magalhães Teixeira, Moises José Nhantumbo e Grupo Circulo Luminoso, Sgps, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nhatas Produções, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Nhatas Produções, Limitada, e tem a sua sede,



na Avenida de Angola, número mil setecentos e oito, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de vídeos;
- b) Produção de documentários;
- c) Prestação de serviços;
- d) Podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é de cinquenta mil meticais subscrito em dinheiro, correspondendo a quatro quotas divididas da seguinte forma:

Um) Uma quota de quarenta por cento, correspondente ao valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Omar Williams.

Dois) Uma quota de trinta por cento, correspondente ao valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Miguel Magalhães Teixeira.

Três) Uma quota de vinte por cento, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Moises José Nhamumbo.

Quatro) Uma quota de dez por cento, correspondente ao valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Grupo Circulo Luminoso, Sgps, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a aos sócios Nuno Miguel Magalhães Teixeira e Omar Williams que desde já fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração .

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## TRIUM – Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado n1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Paulo Alexandre Tabora Quintão Barroso Afonso, Carlos Eduardo Tabora Quintão Barroso Afonso e Salvador Manuel Gonçalves Machado Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Trium – Investimentos e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e, tem a sua sede social em Rua da Aviação número cento e noventa e nove, Fomento Matola, província do Maputo.

Dois) A gerência pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da Província de Maputo ou cidade de Maputo.

Três) Os sócios podem deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província do Maputo ou cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O sector dos serviços, sector das telecomunicações, formação;
- b) A sociedade tem por objecto de investimentos, consultoria, importação e assistência técnica. Prestação de serviços, marketing, agenciamento e representação.

- c) A importação, exportação e comercialização de bens de equipamento e de consumo em geral, designadamente materiais e equipamentos de construção, telecomunicações, maquinaria diversa, assim como o agenciamento e representação dos referidos bens de equipamento e de consumo.
- d) A consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas: construção civil, gestão e exploração de projectos, formação, arrendamento e informática.
- e) Compra, venda, aluguer de maquinaria.
- f) Compra, venda, aluguer de imobiliário.
- g) Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade pode por simples deliberação da gerência pode proceder à importação e exportação de bens e serviços necessários à cabal prossecução do seu objecto.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Trinta Mil Meticais, correspondente a soma de três quotas de iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Taborda Quintão Barroso Afonso.
- b) Uma quota no valor no valor nominal de dez Mil Meticais, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Taborda Quintão Barroso Afonso.
- c) Uma quota no valor no valor nominal de dez Mil Meticais, pertencente ao sócio Salvador Manuel Gonçalves Machado Costa.

#### ARTIGO QUINTO

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas é possível se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a gerência, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à

data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;

- b) A gerência, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;
- d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A Administração da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um só gerente.
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

#### ARTIGO NONO

Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

#### ARTIGO DÉCIMO

Ficam desde já designado Administrador da sociedade, o sócio Paulo Alexandre Taborda Quintão Barroso Afonso.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Khanimambo Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e doze, lavrada a setenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Khanimambo Farms, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede em Magude, província de Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

Único. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade agrícola lavura nomeadamente produção de cana de açúcar, café, batata reno;
- b) Produção de generos frescos incluindo frutas legumes, hortícolas;
- c) Agenciamento, mediação comercial;
- d) Maquinaria industrial e agricultura incluindo tratores e seus pertences;
- e) O comércio a grosso com importação e exportação de diversos artigos.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

Único. O capital social, subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e dividido em três quotas, sendo uma de vinte mil meticais pertencente ao sócio António Fernando Macaneta correspondente a quarenta por cento, quinze mil meticais pertencente a sócio Sarel Willem Broodryk correspondente a trinta por cento e de quinze mil meticais pertencente ao socio Michiel Louis Odendaal correspondente a trinta por cento.

## ARTIGO QUINTO

Único) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da Lei das sociedades por quotas.

## SECÇÃO I

## Dos suprimentos

## ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

## SECÇÃO II

## ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros e livremente permitida, ficando desde ja autorizadas, mas a favor de estranhos depende de expresso consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

Um) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação cessionario e de todas as condições de cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expresso é dado por deliberação dos sócios.

## SECÇÃO III

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolado, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso dissolução e liquidação salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo socio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários; Para os efeitos do disposto na alínea b) do número um do precedente artigo, a sociedade reserva-se-a sempre o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do de cujos não for do primeiro grau.
- d) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos os debitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral;
- e) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço podendo a assembleia geral deliberar que, em vez dela, seja criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou algum sócio ou a herdeiros.

## CAPÍTULO III

**Da gerência, assembleia geral e representacao da sociedade**

## SECÇÃO I

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence a todos os sócios, que desde ja são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerente poderão delegar em algum ou alguns deles competencia para certos negocios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante a assinatura conjunta dos três sócios, do sócio e do director, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no ambito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quarto) Para actos de mero expediente e suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis) Apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Sete) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exercer actividade, designadamente no que respeita as condições de mercado, investimento, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

Oito) Se o relatório de gestão de contas do exercicio e os demais documentos não forem apresentado nos dois meses seguintes do termo do prazo fixado no artigo decimo, numero seis, pode qualquer sócio requerer ao Tribunal que se proceda o inquérito.

Novo) A responsabilidade dos directores e solidária, e o direito de regresso existe na proporção das respectivas culpas e das pessoas responsaveis.

Dez) O director-geral responde directamente para com os credores da sociedade quando, pela inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinados a intenção destes, o patrimonio social se torna insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

## CAPÍTULO IV

**Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social. Único Os lucros remanescentes terão aplicação que assembleia geral entre os socios e o director geral determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reserva e previsões, ou será distribuido pelos socios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixada pelos sócios.



## CAPÍTULO V

**Das alterações do contrato**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Proteção dos sócios só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas relações entre os socios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento e ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo director geral com justificativo.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos socios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois ) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento de obito.

Três ) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por socio ou terceiros, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

## CAPÍTULO VI

**Da liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, ou cuja liquidação deverá ser feita judiciamente ou por deliberação dos socios se a sociedade nao tiver dividas a data da dissolução.

## CAPÍTULO VII

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos deste contrato, reger-se-ao pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*

**CityOffice MZ – Gestão Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas nove a onze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e Notariados NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e duração**

Um) A CityOffice MZ – Gestão Imobiliária, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millenium Park, decimo terceiro andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e consultadoria imobiliária, incluído:

- a) A gestão e consultoria imobiliária, gestão de património imobiliário, gestão de arrendamento urbano, promoção e *marketing* imobiliário, a prestação de serviços a empresas no seu sentido mais amplo;
- b) Gestão de espaços para escritórios;
- c) Gestão e consultoria de imóveis próprios ou alheios bem como a administração, gestão e investimentos em bens imobiliários;
- d) A compra, venda e revenda de bens imóveis administração e arrendamento dos adquiridos para esse fim;

- e) A prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica especializada nas áreas de comércio internacional e gestão de empresas, no seu sentido mais amplo, abrangendo nomeadamente, o planeamento, a promoção, o estudo e a pesquisa de mercados, a formação e o treino profissional; e
- f) O exercício de comércio de importação e exportação, representação de empresas, marcas e patentes, agenciamento, procuradoria, comissões e consignações, comércio por grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, representado pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de cinco por cento do capital social e titulada por Nelson Manuel da Silva Rêgo;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social titulada pela Melhor Estratégia, Unipessoal Limitada; e
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social titulada pela Add Value, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**Aumentos do capital social**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência na proporcionalidade das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão de quotas**

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.



Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Os sócios, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as

suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação dos sócios

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o Presidente da mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete ao presidente da mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados e, quando for caso disso, dos membros da administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Local da reunião

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Convocatória da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da mesa ou a qualquer administrador convocar as reuniões da Assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A espécie de reunião;
- A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da mesa ou por qualquer outro administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Validade das deliberações

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Suspensão da reunião**

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

#### SECÇÃO II

##### **Da administração**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Composição**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um administrador, ficando desde já nomeado como administrador, o sócio Nelson Manuel da Silva Rêgo.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Poderes de gestão**

Dois) São competências da gerência da sociedade, o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos do capital social;
- e) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- f) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Aprovar os termos e condições de contratos a serem celebrados com terceiros;
- j) Aprovar os custos a serem incorridos pela Sociedade com a prestação de serviços a seu favor;

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Delegação de poderes e mandatários**

O gerente da sociedade poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

#### SECÇÃO III

##### **Da fiscalização**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Dispensa**

A sociedade não terá Conselho Fiscal nem Fiscal Único.

#### SECÇÃO IV

##### **Das disposições comuns**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Remunerações**

Os membros dos órgãos sociais da sociedade não auferirão qualquer espécie de remuneração.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da aplicação dos resultados**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados; e
- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros da administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **JOMAT – Comércio de Material de Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100346980 uma sociedade denominada JOMAT-Comércio de Material de Construção, Limitada, entre:

*Primeiro outorgante:* Ferlindo - Fornecimentos e Instalações Eléctricas, Limitada, Pessoa coletiva de direito português, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o número 502558458, com sede na Quinta do Portelo, Pavilhão número quatro, freguesia da Parada de Tibães, concelho de Braga, Portugal, aqui representada pelo seu procurador senhor António Vasconcelos Porto, com poderes para o ato.

*Segundo outorgante:* Statusgravita – Comércio de Materiais de Construção, Limitada, pessoa colectiva de direito português, matriculada sob o número 510281532, com sede na Rua Nova de Santa Cruz, n.º 15, freguesia de São Vítor, concelho de Braga, Portugal, igualmente representada pelo seu procurador Senhor António Vasconcelos Porto, com poderes para o ato.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO UM

#### **(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação JOMAT – Comércio de Material de Construção, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Marginal, três mil novecentos e oitenta e sete, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

### ARTIGO DOIS

#### **(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

### ARTIGO TRÊS

#### **(Objeto social)**

Um) A sociedade tem por objeto a importação, exportação, prestação de serviços, e comércio de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares.

### ARTIGO QUATRO

#### **(Capital Social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de metcais cem mil e quinhentos metcais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente a Ferlindo, Limitada.
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao Statusgravita, Limitada.

Dois) A administração da sociedade fica desde já mandatada para aumentar o capital social, por uma, ou mais vezes, até ao limite de três milhões e setecentos mil metcais, fixando os prazos e os termos em que o aumento se fará.

### ARTIGO CINCO

#### **(Prestações suplementares)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

### ARTIGO SEIS

#### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respetivas quotas.

### ARTIGO SETE

#### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objeto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras atividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

### ARTIGO OITO

#### **(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela Administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da

presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo 128.º do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos e cinquenta metcais.

Seis) As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com exceção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

### ARTIGO NOVE

#### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.



Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DEZ

##### (Balço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respetivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

#### ARTIGO ONZE

##### (Disposições Finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Satisfashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100347040 uma sociedade denominada Satisfashion, Limitada.

Primeiro: Jorge Paulo Pereira Matos de quarenta e quatro anos de idade, casado com a senhora Susana Isabel Correia Salavessa

Correia Neves sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L953038 emitido aos catorze de Novembro de dois mil e onze pelo SEF de Lisboa residente em Portugal e acidentalmente em Maputo.

Segundo: Susana Isabel Correia Salavessa Correia Neves, de trinta e nove anos de idade, casada com o primeiro outorgante sob regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º G 868532 emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e quatro pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Portugal e acidentalmente em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Satisfashion, Limitada, e tem a sua sede na Rua José Mateus, número vinte e cinco nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços e assistência técnica em diversas áreas dos ramos de indústria, comércio, agenciamento, auditoria, consultoria e outros serviços afins;
- c) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido em duas partes iguais, nomeadamente Jorge Paulo Perreia Matos com cem mil meticais o correspondente a cinquenta por centos, Susana Isabel Correia Salavessa Correia Neves com outros cem mil meticais cada o correspondente a cinquenta por centos da cota social por cada sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução;

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura dos dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.



Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

#### CAPÍTULO IV

##### ARTIGO NONO

#### Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Ferrus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100346958 uma sociedade denominada Ferrus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial entre:

Dário Ismael Adam, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110298060L, emitido a trinta de Abril de dois mil e oito pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida/Rua Paulo S. Kankomba, número 15 98, 2A no Bairro de Malhangalene;

Keanu Aqeel Adam, solteiro, menor, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Malhangalene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364828A, emitido no dia três de Agosto de dois mil e dez em Maputo cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Ferrus Limitada e tem a sua sede na Avenida R. Deocleciano das Neves, número quarenta e um, cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Início de actividades, prazo de duração e término do exercício)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção e reabilitação de edifícios.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, de vinte mil metcais, dividido pelos sócios, Dário Ismae Adam, com o valor de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital e Keanu Aqeel Adam, como o valor de mil metcais correspondente a cinco por cento de capital.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### CAPÍTULO III

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário, como sócio gerente e com plenos poderes.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação o balanço e contudo exercício findo e repartição dos lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito empresa.

#### CAPÍTULO IV

##### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei

##### ARTIGO NONO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do dono da empresa, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa de proprietária com dispensa de graças, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Elite Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de Dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100347415, uma sociedade denominada Elite Design, Limitada, que reger-se-á pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo 86.º conjugado com o n.º 1 do artigo 90.º e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

- Elena Vanai Jimenez de Eusebio, solteira, de nacionalidade dominicana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º NY2226219, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e doze, válido até dez de Janeiro de dois mil e dezoito;
- Shin Saku Surriel Aybar, solteiro, de nacionalidade dominicana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11DO0019896B, emitido aos oito de Junho de dois mil e doze, válido até oito de Junho de dois mil e treze;
- Tomás Eusebio Mercedes, solteiro de nacionalidade dominicana, residente em Maputo, portador do

Passaporte n.º NG0015502, emitido aos três de Abril de dois mil e oito, válido até três de Abril de dois mil e catorze.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Elite Design, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Elite Design, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número cento e sete, Bairro da Central, cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka-Mpfumo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal à prestação de serviços nas áreas de decoração de residencias escritórios e mais, criação e confecção de uniformes e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Elena Vanai Jimenez de Eusébio;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de trinta e três virgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Shin Saku Suriel Aybar;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de dezasseis virgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Eusébio Mercedes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, alienação e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

## ARTIGO OITAVO

### (Administração)

A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por dois administradores, de entre os quais eleger-se-à o presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem ao conselho de administração.

Dois) Cabe ao conselho de administração representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Fiscalização)

Caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pelo conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cartrack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Outubro de dois mil e doze, em acta avulsa número sete, decorrente de uma assembleia geral extraordinária, a sociedade denominada Cartrack, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100195674, deliberou a cessão da quota do sócio Samora Moisés Machel Júnior a favor da sociedade Kisama, Ltd.

Em consequência da referida deliberação e por terem sido cumpridos os demais requisitos legais, fica alterada a redacção do artigo quatro dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, cada uma no valor de um milhão e seiscentos mil meticais, de que são titulares, respectivamente, a Cartrack (PTY) Ltd e a Kissama, Ltd

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AC Sucess Consultancy- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100333554, uma sociedade denominada AC Sucess Consultancy-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Angelina Cumba, solteira, natural da beira de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301973270I emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de AC Sucess Consultancy - Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, condomínio de Malhampsene, Estrada Nacional número quatro, casa oitenta.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de desenvolvimento de negócios

com foco específico nas áreas de logística e desenvolvimento de carreiras, como segue:

- a) Análise de mercado;
- b) Gestão de compras;
- c) Gestão de transporte;
- d) Gestão de armazém;
- e) Análise de dados logística;
- f) Team building;
- g) Preparação de formação e de *workshop*.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Angelina Cumba.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

O administrador será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Ano fiscal)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação do sócio único.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação do sócio único.

## CAPÍTULO I

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Matabixo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sub NUEL 100345946, uma sociedade denominada Matabixo, Limitada, que reger-se-á pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Leopoldina Dália Dias Fakir, divorciada, natural de Maputo, residente na Avenida Mao Tse Tung número cinquenta e sete, oitavo andar, Flat vinte e nove, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100780637J, emitido no dia sete de Janeiro de dois mil e onze;

*Segundo:* Ester Dália Dias, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende número mil cento e setenta e dois, rés-do-chão, no Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º J858563, emitido no dia treze de Março de dois mil e nove, em Londres (Grã Bretanha);

*Terceiro:* Serafim Fernando Vieira da Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Gondomar-Portugal, residente na Avenida Salvador Allende número mil cento e setenta e dois, rés-do-ção, no Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M353843, emitido no dia dezoito de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e localização)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Matabixo, Limitada e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil cento e setenta e dois, Bairro Sommerschild, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio, revenda, distribuição, representação, importação e exportação, de produtos alimentares e não alimentares, bebidas, em grosso e a retalho;
- b) Produção e comercialização de produtos de padaria, pastelaria e derivados;
- c) Actividade de restauração, charcutaria, pastelaria, padaria, cervejaria e bar, take-away, bem como a prestação de serviços, catering e a representação e comercialização de bens e produtos conexos com aquelas actividades;
- d) Indústria de carnes e seus derivados, nomeadamente produção, enchidos; transformação; e comercialização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Leopoldina Dália Dias Fakir;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil duzentos e vinte e cinco meticais, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ester Dália Dias;

c) Uma quota com o valor nominal de mil duzentos e vinte e cinco meticais, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Serafim Fernando Vieira da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Conselho de Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Seis) Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelas senhoras Leopoldina Dália Dias Fakir e Ester Dália Dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano civil)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, trinta e Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Promoluz Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sub NUEL 110347555, uma sociedade denominada Promoluz Moçambique, Limitada, entre:

Maria Luísa Miranda Silva Antunes Luz, de nacionalidade portuguesa, casada, com



domicílio habitual em Avenida Francisco Orlando Magumbwe número trezentos e setenta e seis, décimo andar, flat vinte, no Bairro Polana, em Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00012175A, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e onze, pela República de Moçambique; e

Paulo Manuel Barroso Antunes da Luz, de nacionalidade portuguesa, casado, com domicílio habitual em Avenida Francisco Orlando Magumbwe número trezentos e setenta e seis, décimo andar, flat vinte, no Bairro Polana, em Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00019272S, emitido aos oito de Maio de dois mil e doze, pela República de Moçambique; e

Filipe Miguel da Silva Romão, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com domicílio habitual em Av. Francisco Orlando Magumbwe número trezentos e setenta e seis, décimo andar, flat vinte, no Bairro Polana, em Maputo, portador do Passaporte n.º M031846, emitido a doze de Janeiro de dois mil e doze, pelo serviço de estrangeiros e fronteiras.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Promoluz Moçambique, Limitada, doravante designada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba, número quinhentos e cinquenta e cinco, primeiro andar, no Bairro Polana, cidade de Maputo, província do Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da sua administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de marketing, *field marketing*, organização de eventos, animação diurna e nocturna, novas tecnologias de

*marketing* e redes sociais, sem prejuízo do futuro exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de comércio de representações e agenciamento de marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que os sócios resolvam explorar, que não sejam proibidas por Lei, e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente a Maria Luísa Miranda Silva Antunes Luz;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao Paulo Manuel Barroso Antunes da Luz; e
- c) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente a Filipe Miguel da Silva Romão.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade supmentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização das quotas só é permitida nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, cuja avaliação seja realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade. A contrapartida é paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração ou por sócios, mediante carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, dirigida aos sócios, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação, caso existam.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração ou os sócios assim o decidam.

Seis) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, ou advogados, mediante simples carta dirigida à Mesa da assembleia geral; os Sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, para além de outros que a Lei expressamente indicar:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os Sócios, e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios e do capital presente ou representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a Lei assim o obrigar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ser ou não sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar,

sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, basta a assinatura ou intervenção de qualquer um dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocação de reuniões dos administradores)

Um) Os administradores reúnem-se informalmente, sempre que necessário e convocado por qualquer Administrador em qualquer altura.

Dois) Os administradores poderão dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os Administradores, ou qualquer documento avulso, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Três) O quórum para as reuniões dos Administradores considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados a maioria dos Administradores.

Quatro) As deliberações dos Administradores serão lavradas em livro de actas apropriado para o efeito e assinadas pelos mesmos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Qualquer administrador;
- b) Gerente;
- c) Procurador nos termos do mandato conferido pela assembleia geral.

Dois) Os actos de natureza burocrática poderão ser recebidos e assinados por empregados da sociedade devidamente instruído para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas da sociedade fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverão ser aprovadas pela assembleia geral ordinária, até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem.

Três) Os lucros líquidos aprovados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos em função da deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, não devendo este fundo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os Sócios, correspondentes suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos Sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SMB Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sub NUEL 110140233, uma sociedade denominada SMB Investimentos, Limitada, entre:

Sulemane Nasser Gulamo Malache Seleja, casado sob regime de comunhão geral de bens com Thokozile Guilande, natural de Tete, residente em Maputo;

Thokozile Guilande Seleja, casada com o primeiro outorgante sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo onde reside.

Que, pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SMB Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão de estacionamento de viaturas e outros meios de circulação;
- b) Investimentos financeiros a médios e pequenas empresas;
- c) Assessoria e consultoria nas áreas em que explora bem como a prestação de serviços conexo;
- d) Comércio geral a grosso e ou retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração,

participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a duas quotas iguais de quinhentos mil meticais, cada uma, pertencente aos sócios Sulemane Nasser Gulamo Malache Seleja e Thokozile Guilande Seleja com uma quota no valor nominal de mil meticais, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário sempre que os sócios o entenda.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

## CAPÍTULO IV

### De lúcos, perdas e dissolução da sociedade

### ARTIGO SÉTIMO

#### Lucros

Um) Dos lúcos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcos será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Paula Moreira- Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sub NUEL 100347628, uma sociedade denominada Paula Moreira-Empreendimentos Imobiliários, Limitada, que reger-se-á pelo contrato em anexo.

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do n.º número um, do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial, Ana Paula Coelho Moreira, titular do Passaporte n.º G655943, emitido em vinte e nove de Maio de dois mil e três, com a validade até ao dia vinte e nove de Maio de dois mil e três, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Lisboa, e Luís Manuel dos Santos Parente Maciel Neiva, titular do Passaporte n.º L901840, emitido em Outubro de dois mil e onze, com a validade até ao dia seis de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Lisboa, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

### Do tipo de sociedade

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social e duração

Paula Moreira-Empreendimentos Imobiliários, Limitada, adiante designada



simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua B número cento e vinte e um, primeiro andar, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os administradores o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os administradores podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, e outras actividades com esta relacionada, tais como:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Aquisição e alienação de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens móveis e imóveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira, incluindo encerramento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção, processamento, concepção, planeamento, encerramento, avaliação ambiental, e gestão de projectos mineiros;
- f) Assistência técnica, formação, vistoria, e outros serviços de consultoria de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo

objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social e distribuição de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com direitos comuns no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Paula Coelho Moreira;
- b) Uma quota com direitos comuns no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel dos Santos Parente Maciel Neiva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação tomada em assembleia geral.

Três) O aumento de capital social por meio de incorporação de reservas disponíveis ou conversão de prestações suplementares implica o aumento das participações sociais de todos os sócios da sociedade, na proporção das quotas detidas por cada sócio.

Quatro) O aumento de capital social por meio de novas entradas ou conversão de suprimentos ou prestações acessórias implica o aumento das participações sociais apenas dos sócios que efectuaram tais contribuições.

Cinco) Qualquer sócio poderá efectuar aumentos de capital por meio de novas entradas, de forma a garantir que a percentagem de capital social por si detida não é diluída em situações de aumento de capital por conversão de suprimentos ou prestações acessórias de capital. Para tal, o sócio interessado em participar do aumento deverá informar a assembleia geral que delibere o aumento da sua intenção, e estando tais novas entradas limitadas ao montante necessário para garantir que o sócio permanece com a mesma percentagem de capital social detida antes da deliberação de aumento de capital.

Seis) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas os sócios poderão fazer suprimentos e prestações acessórias de capital de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de autorização prévia deliberada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda onerar ou ceder a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de noventa dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da transacção pretendida, incluindo o projecto de contrato.

Três) Depois de recebido a comunicação do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a Sociedade deverá no prazo de trinta dias, notificar os outros sócios e convocar a assembleia geral para deliberar sobre a matéria dentro do mesmo período de noventa dias.

Quatro) No caso de cessão de quotas, gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem e na proporção das respectivas quotas, podendo renunciá-lo, a todo tempo, por meio de uma simples notificação, por escrito, à Sociedade.

Cinco) A cessão de quotas a empresas do mesmo grupo, conforme seja devidamente documentado, não carece de consentimento dos restantes sócios, sendo para tal suficiente a emissão de declaração do conselho de administração da sociedade a autorizar a cessão, devendo tal declaração ser emitida no prazo máximo de trinta dias após recepção do pedido de cessão feito pelo sócio cedente, juntamente com toda a documentação relevante.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quota**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Dissolução, liquidação ou insolvência de algum sócio;
- b) Morte ou declaração de incapacidade permanente de algum sócio;
- c) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- d) Arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota ou iniciação de qualquer procedimento com este fim;
- e) A criação de um ónus ou outro encargo sobre uma quota ou um bem da Sociedade sem a aprovação da Sociedade;
- f) A não realização, no prazo fixado pelos sócios, de capital social ou



quaisquer outras prestações de capital devidamente aprovadas.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no balanço mais recente da Sociedade, confirmada por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Composição e convocação

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores, por iniciativa da administração ou a requerimento de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta, fac-símile ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Reuniões

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos cinquenta votos do capital social.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa singular, bastando para tal a apresentação de credencial ou carta mandadeira, enviada por meio de carta registada, fac-símile ou correio electrónico, contendo instruções precisas sobre as deliberações a tomar, de acordo com a ordem de trabalhos.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e

deliberem com a maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO NONO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada representativa de pelo menos cinquenta votos do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

Dois) Compete, nomeadamente, à assembleia geral deliberar sobre:

- Alterações do pacto social;
- Alteração do capital social, emissão de obrigações, amortizações de quotas e chamada de contribuições acessórias ou suplementares de capital, sempre que autorizados nos termos dos presentes estatutos;
- Critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação;
- Relatório e contas do exercício social;
- Nomeação dos membros dos órgãos sociais, bem como os critérios e procedimentos para a sua remuneração;
- Dissolução e aprovação de contas de liquidação;
- Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída por lei ou pelos presentes estatutos.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Composição e nomeação do conselho de administração

Um) A sociedade será dirigida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, nomeado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) O mandato dos administradores será de dois anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se sempre que seja do interesse da sociedade. A reunião poderá ser convocada por qualquer administrador.

Dois) A convocatória deverá ser entregue por escrito com catorze dias de antecedência excepto quando seja possível convocar todos os administradores sem essas formalidades.

Três) A convocatória deverá incluir a agenda, a hora, a data e o lugar da reunião e deverá ser acompanhada por todos os documentos necessários às deliberações a serem tomadas.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão normalmente realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar em Moçambique ou fora, desde que tal seja aprovado por unanimidade por todos os membros do conselho de administração.

Cinco) Qualquer administrador que esteja temporariamente impedido de participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa devidamente mandatada, a qual deverá agir de acordo com os poderes e competências concedidos pelo administrador ausente.

Seis) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros. As suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados. As actas das reuniões e deliberações tomadas serão assinadas por todos os administradores presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais, nomeadamente:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, prestações suplementares e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;
- Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e ao conselho fiscal junto com a documentação adequada e necessária;
- Aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade;
- Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, da sociedade, sempre que o entenda conveniente;

- f) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- g) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedade, bem como quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- h) Designar pessoais para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- i) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- j) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- k) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos administradores, numa direcção executiva ou em mandatários devidamente constituídos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Gestão diária

Um) A gestão diária da Sociedade poderá ser confiada a uma direcção executiva, com os poderes e deveres conforme definidos pelo conselho de administração.

Dois) A escolha da direcção executiva poderá recair em pessoas estranhas à sociedade ou de entre os membros do conselho de administração.

Três) A direcção executiva será nomeada pelo conselho de administração, por um período de dois anos, podendo ser re-eleita uma ou mais vezes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Vinculação da sociedade

Um) Sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e qualquer outro administrador;
- b) Pela assinatura de dois membros da direcção executiva, nos termos e limites do respectivo mandato emitido pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer membro da direcção executiva ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

Três) Em caso algum poderão os administradores, os funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e aplicação de resultados e disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dos) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Omissões

Todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Crisogas — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sub NUEL 100344084, uma sociedade denominada Crisogas — Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelo contrato em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre;

Álvaro Gomes dos Reis, natural São Paulo, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º CX 781359, emitido pelo consulado geral do Brasil, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e oito, com validade até quinze de Dezembro de dois mil e treze;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Crisogas — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província do Maputo, Avenida Moçambique, Km dez vírgula três Zimpeto, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Venda e montagem de material de canalização, electricidade, piscinas, jardim, ar condicionados, regadios, tubagens, ferramentas e acessórios;
- b) Construção civil e actividade de compra e venda de imóveis;
- c) Pesquisa de terrenos para construção residencial e turismo.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto,

quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, do único sócio Alvaro Gomes dos Reis e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do administrador eleito em assembleia pelos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicável República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e doze —. O Técnico, *Ilegível*.

## Verylight — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sub NUEL 100347091, uma sociedade denominada Verylight — Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* Vera Lúcia Vieira da Silva, de nacionalidade brasileira, casada, com Valdemar de Almeida Rosário, em regime de comunhão de bens, com o Passaporte n.º CX803659, emitido a vinte de Maio de dois mil e nove, em Maputo, residente na Avenida da Naamacha, Km. 6, Condomínio Mutateia, casa T3-8, Matola, que outorga por si,

*Segundo:* Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Verylight — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Avenida da Naamacha, Km6, Condomínio Mutateia, Edifício da recepção, Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral por e grosso, supermercados, mini-mercados, lojas de conveniência, restauração, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito pelo único sócio Vera Lúcia Vieira da Silva.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Vera Lúcia Vieira da Silva, que é nomeado gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem

## CAPÍTULO IV

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com



dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## BioStats — Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100347121, uma sociedade denominada BioStats — Consulting, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Fidel Matias Bilika, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ile, nascido em nove de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, residente na cidade de Pemba, na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Cimento, portador do bilhete de Identidade n.º 02100369089F, emitido em Pemba, aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez.

Marcelino Inácio Caravela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, nascido em nove de Junho de mil novecentos e oitenta e dois, residente na cidade de Pemba, no Bairro de Ingonane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106590Z, emitido em Pemba, aos doze de Julho de dois mil e oito.

Isabel Maria Lima Marques da Silva, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Santos Idelfonso, residente no Bairro Wimbi, portadora do DIRE n.º J467029, emitido em Pemba, aos nove de Julho de dois mil e sete.

É celebrado o presente contrato regendo-se pela legislação comercial moçambicana nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada, e adopta a denominação BioStats — Consulting, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, na cidade de Pemba, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e noras em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como actividades as áreas :

- a) Elaborar implementação de projectos de aproveitamento e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Elaboração de projectos e propostas de implementação;
- c) Análise de impacto ambiental;
- d) Projecto de monitoramento costeiro e florestal;
- e) Projecto de jardinagem, paisagismo e manutenção de jardins;
- f) Estudos e sondagens;
- g) Organização de seminários, workshops e curso de capacitação nas áreas de engenharia, biologia e desenvolvimento comunitário;
- h) Desenvolvimento de acções de educação ambiental;
- i) Capacitação e supervisão psico-pedagógica;
- j) Inventário de fauna e flora marina e terrestre;
- k) Redação de relatórios em inglês e português.

Dois) A sede poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e outros, administração da sede

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil e cento e trinta e dois meticais equivalente a cem por cento do capital social correspondente:

- a) Fidel Matias Bilika, com trinta e quatro por cento do capital social total, equivalentes a seis mil e oitocentos meticais;
- b) Marcelino Inácio Caravela, com trinta e três por cento do capital social total, equivalentes a seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais;
- c) Isabel Maria Sousa Lima Marques, com trinta e três por cento do capital social total, equivalente a seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais.

Dois) O capital só poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes..

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada pelo sócio Fidel Matias Bilika.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

#### CAPÍTULO III

##### Disposições

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro a percentagem legamente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

Um) Em caso de morte ou interdição dos socios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Belleli Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo



de Entidades Legais sob NUEL 100343754, uma sociedade denominada Belleli Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre

Simone Belleli, solteiro, de nacionalidade italiana, natural da Itália, residente na Itália, portador do Passaporte n.º AA0279252, emitido na Itália, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e seis.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Belleli Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria e tecnologia;
- b) Investimento na área de combustíveis, infraestruturas, fósseis e seus derivados;
- c) Investimentos em recursos minerais;
- d) Consultoria em matéria de combustíveis e recursos minerais;
- e) Promoção de investimentos e parcerias nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Simone Belleli.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de aresto, penhora ou oneração dessa quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Simone Belleli, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kukette – Comércio & Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100345188, uma sociedade denominada Kukete – Comércio & Indústria, Limitada

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Noé Augusto dos Santos Duarte Varalonga, natural da Almagreira-Pombal, de nacionalidade Portuguesa, portador do passaporte n.º J803212, emitido pelo Governo Civil de Leiria, aos em vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, com validade até vinte e quatro de Novembro de dois mil e treze.

Ana Paula Jorge Cordeiro Varalonga, natural de Pombal, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º J803213, emitido pelo Governo Civil de Leiria, aos em vinte e

quatro de Novembro de dois mil e oito, com validade até vinte e quatro de Novembro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kukette – Comércio & Indústria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Mártires da Machava número quinhentos e sessenta e cinco, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade de comércio geral, com importação e exportação de:

- a) Artigos de decoração, têxteis, cosméticas, perfumaria, produtos de higiene e limpeza;
- b) Bebidas e produtos alimentares;
- c) Ferragem e ferramentas;
- d) Construção civil e actividade de compra e venda de imóveis e aluguer;
- e) Actividade de hoteleirarestauração e gelataria;
- f) Pesquisa de terrenos para construção residencial e turismo;
- g) Vestuário e calçado;
- h) Cerâmica e afins.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto,

quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades, em Moçambique e também no estrangeiro

## CAPÍTULO II

### Do capital social, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Noé Augusto dos Santos Duarte Varalonga correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente a sócia Ana Paula Jorge Cordeiro Varalonga correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até montante global de um milhão de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os socios, em segundo lugar, tem direito de preferencia na sua aquisicao.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou

for do activo e passivamente, fica a cargo do administrador eleito em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) administrador (és), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por ele assinada.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantias a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável segundo as leis da República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Solarmed Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344084, uma sociedade denominada Solarmed Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Filipe Albino João Buizi, solteiro, maior, natural da Beira, residente em Avenida Maguiguana número dois mil trezentos e setenta e cinco, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300546856I, emitido no dia onze de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Amade Viagem Ngonhamo, solteiro, maior, natural de Mavita-Manica, residente em Avenida Karl Marx número mil duzentos e sete, segundo andar, flat quatro, bairro Central, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339083N, emitido no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Alice João Magumane, solteira maior, natural de Maputo, residente em quarterão três casa número duzentos e seis bairro do Magoanine B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200223210C, emitido no dia dezanove de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Alexandre Tomás Jeque, casado com Luisa Feliabela Mesa Dias com regime de comunhão total de bens, natural de Beira, residente em Rua G casa número quatro mil duzentos e setenta e seis bairro Ferroviário, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110813490L, emitido no dia vinte e três de Junho de dois mil e seis, em Maputo,

Vieira Osvaldo dos Santos Gumançanze,

casado com Sónia Esperança Gemo Gumançanze com regime de comunhão de adquiridos, residente em Av. de Moçambique quarterão quarenta e cinco casa número cinco mil e setecentos, bairro do Bagamoyo, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 040100128316B, emitido no dia vinte e seis de Março de dois mil e dez, em Quelimane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Solarmed Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e quarenta e um, primeiro andar, único.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderão abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do País, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se à outras empresas para prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito ou no seu objecto.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de produtos de informática e seus periféricos;
- b) Design e Reparação de hardware, software;
- c) Montagem e Configuração de Redes;
- d) Formação de utilizadores e hardware, Redes e software;
- e) Concepção, desenho e montagens de imagens, logótipos, banners, etc.;
- f) Publicidades e artigos de publicidades;
- g) Importação e exportação de produtos e materiais de escritório;
- h) Agenciamento de navios e carga nacional ou em trânsito;
- i) Logística;
- j) Prospeção, pesquisa e comercialização

- de produtos mineiros;
- k) Obras públicas e construção civil;
- l) Piscicultura, aquacultura, agricultura e pecuária, floresta e fauna bravia;
- m) Pesca e seus derivados;
- n) Turismo, restauração e afins;
- o) Equipamento electrónico e de comunicações;
- p) Equipamento médico e reagentes;
- q) Consultorias e prestação de serviços;
- r) Estudos de impacto ambiental;
- s) Energias fósseis e renováveis;
- t) Transporte de carga e passageiros.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de vinte mil meticais integralmente subscrito e divididos em cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil e seiscentos meticais pertencentes ao sócio José Filipe Albino João Buizi, correspondendo ao valor de vinte e oito por cento;
- b) Uma quota no valor de cinco mil e seiscentos meticais pertencentes ao sócio Amade Viagem Ngonhamo, correspondendo ao valor de vinte e oito por cento;
- c) Uma quota no valor de cinco mil e seiscentos meticais pertencentes ao sócio Alice João Magumane, correspondendo ao valor de vinte e oito por cento;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais pertencentes ao sócio Vieira Osvaldo dos Santos Gumançanze, correspondendo ao valor de dez por cento;
- e) Uma quota no valor de mil e duzentos meticais pertencentes ao sócio Alexandre Tomás Jeque, correspondendo ao valor de seis por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios e mediante autorização nos termos da legislação em vigor.

Três) O capital social é realizado por numerário.

Quatro) Nos termos de aumento de capital a que nos termos do número anterior a sociedade haja de procurar, poderão ser utilizados dividendos acumulados.

Cinco) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

#### ARTIGO QUINTO

A divisão, cessação, alienação de quotas são livres entre os sócios. Para com terceiros dependem do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios, devendo, no entanto, manter-se a proporção inicial das quotas dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado em garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;
- c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) A amortização noutros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser deliberada dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio através de carta registada no prazo de quinze dias.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituído por todos os membros da sociedade. Ela tem os poderes que estão cometidos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem de trabalho e reúne-se uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por



meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não haja outro o procedimento legal.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer sócio.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são atribuídos por lei bem como:

- a) Autorizar a constituição de fundos especiais;
- b) Autorizar as participações financeiras em outras sociedades ou aquisição de partes sociais, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiras;
- c) Aprovar o regulamento geral interno da sociedade do qual constará o quadro de pessoal;
- d) Aprovar a constituição de empréstimos;
- e) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários.
- f) Nomear auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomada por setenta por cento de votos dos sócios, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada, bem como nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício de outras actividades que não conste no objecto da sociedade;
- c) Fusão ou integração noutras sociedades;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Divisão de lucros líquidos, desde que de outra forma não seja prevista no presente estatuto;
- f) Investimentos acima de cinquenta milhões de meticais.

Três) Qualquer investimento acima de cinquenta milhões de meticais poderão ser resolvido pelos membros via internet, não necessitando de esperar pela reunião de assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

O conselho de gerência é constituído por dois sócios, sendo um deles, o que possui maior quota e assume as funções de presidente do conselho e por um gerente contratado. A sociedade é gerida pelo conselho de gerência, que é nomeado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à proceçsão do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho será eleito bianualmente entre os seus membros.

Três) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente, é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro) Cada membro do conselho de gerência pode fazer-se representar por um outro membro, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do gerente e de mais um membro de conselho de gerência.
- b) Pelas assinaturas de mandatários ou procurador especialmente designado e nos termos e limites dos respectivos mandatos,

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros estes serão aplicados conforme o determinar da Assembleia Geral depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve em casos previstos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobre vivos ou capazes e o representante legal do sócio falecido. A sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, estes

nomearão entre si quem a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

- b) Se não lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito em três prestações.

#### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos com base nas leis das sociedades vigentes no país.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Onyone Group – Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100345161, uma sociedade denominada Onyone Group – Investment Company, Limitada

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Armindo José Gomes Gonçalves Feijão, natural da Pombal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M273848, emitido pelo Serviço Estrangeiro e Fronteiras, aos oito de Agosto de dois mil e doze, com validade até oito de Agosto de dois mil e dezassete.

Nuno Miguel da Silva Pires, natural de Castanheira de Pera, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º M273849, emitido pelo Serviço Estrangeiro e Fronteiras, aos oito de Agosto de dois mil e doze, com validade até oito de Agosto de dois mil e dezassete.

Leonel da Conceição Monteiro, natural de Pombal, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º H109751, emitido pelo Governo Civil de Leiria, aos vinte e três de Novembro de dois mil e quatro, com validade até vinte e três de Novembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Onyone Group – Investment Company, Limitada, é uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Mártires da Machava número quinhentos e sessenta e cinco, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Construção civil, consultoria e prestação serviços;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Representação de marcas de diversos produtos e serviços;
- d) Mediação imobiliária, venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como o desenvolvimento;
- e) Marketing e procurment, auditoria e contabilidade, assessorias, agenciamento;
- f) Representações comerciais, mediação e intermediação comercial, serviços aduaneiros;
- g) Extracção mineira;
- h) Turismo.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que tenha para tal aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Armindo José Gomes

Gonçalves Feijão correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Pires correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor de mil meticais pertencente ao sócio Leonel da Conceição Monteiro correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até montante global de um milhão de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os socios, em segundo lugar, tem direito de preferencia na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferencia de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do administrador eleito em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) administrador

(és), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da Assembleia Geral, serão registados em acta por ele assinada.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantias a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável segundo as leis da República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

